



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03276/2020

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA e ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Controvérsia acerca da incorporação da parcela denominada “dobra”. Cota Ministerial. Resolução. Assinar prazo à autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC1 TC 051/2020

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da ex-servidora Cláudia de Fátima Silva, matrícula nº 2055, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bayeux.

O órgão de instrução às fls.82/87, sugeriu a baixa de Resolução em vista da impossível incorporação da parcela denominada dobra, em face da legislação que disciplina a mesma;

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que mediante cota ofertada pelo Procurador Dr. Manoel Antônio dos S. Neto, opinou pela baixa de resolução com assinação de prazo à autoridade competente para que proceda à retirada da parcela “DOBRA” dos proventos da aposentada, para a posterior concessão do seu registro.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em vista do entendimento do Órgão Instrutor e cota ofertada pelo Órgão Ministerial, torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, para só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03276/2020

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹, assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux, Sr. Fabiano Constâncio do Rego, ou quem suas vezes fizer, para que retifique o cálculo proventual, excluindo a parcela denominada “dobra”.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 03276/2020, relativo ao processo de Aposentadoria da ex-servidora Cláudia de Fátima Silva, matrícula nº 2055, ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bayeux.

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, decide:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux, Sr.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03276/2020

Fabiano Constâncio do Rego, ou quem suas vezes fizer, para que retifique o cálculo proventual, excluindo a parcela denominada “dobra”.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB– 1ª CÂMARA VIRTUAL

João Pessoa, 27 de agosto de 2020

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 08:58



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 16:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 17:57



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 20:08



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO